



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 20/03/2019

**Presidente:** Senador Romário

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLS 769/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para vedar a propaganda de cigarros ou qualquer outro produto fumígeno e o uso de aditivos que confiram sabor e aroma a estes produtos, bem como estabelecer padrão gráfico único das embalagens de produtos fumígenos; altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para configurar como infração de trânsito o ato de fumar em veículos quando houver passageiros menores de dezoito anos; e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Serra</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Humberto Costa	Favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CTFC e 2-CTFC, e quatro emendas que apresenta.	<p>O PLS objetiva proibir qualquer forma de propaganda, publicidade, promoção ou patrocínio de produtos fumígenos, inclusive em locais de venda; obrigar que as embalagens dos cigarros sejam padronizadas, contendo advertências quanto aos riscos e prejuízos do fumo; proibir a importação e a comercialização no País de produto fumígeno que contenha substâncias que possam conferir, intensificar, modificar ou realçar sabor ou aroma do produto; e incluir, no Código de Trânsito Brasileiro, a punição com multa e cômputo de pontos na carteira para o motorista que fumar ou permitir que passageiro fume em veículo que esteja transportando menores de dezoito anos. Na CTFC foram aprovadas duas emendas redacionais.</p> <p>O relator na CAS apresenta quatro emendas. Quanto ao art. 3º da Lei 9.294, de 1996, alterado pelo PLS, i) inclui as empresas importadoras na vedação ao patrocínio institucional, em vez de limitar a vedação apenas aos fabricantes e exportadores; ii) renumera os §§ 8º e 9º para §§ 3º e 4º; e iii) suprime o § 10, que trata da Anvisa, por ser competência privativa do Presidente da República dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal. Quanto ao art. 5º da Lei 9.294, de 1996, faz ajustes de redação e estabelece cláusula de vigência de noventa dias após a publicação.</p> <p>1) Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em decisão terminativa); 2) Em 23/03/2019, foi concedida vista coletiva.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

Data da reunião: 20/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLS 374/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite da renda familiar que habilita ao recebimento do benefício de prestação continuada.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dalirio Beber</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto.	<p>O projeto visa a alterar a Lei Orgânica da Assistência Social, para elevar dos atuais ¼ (um quarto) para 3/5 (três quintos) de salário mínimo <i>per capita</i> mensal o limite da renda familiar que habilita a pessoa ao recebimento do benefício de prestação continuada.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
3	<p><b>PL 582/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XXII ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas quaisquer rendimentos percebidos por maiores de 75 (setenta e cinco) anos de idade, desde que não percebam rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão superiores ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Romário	Favorável ao Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>A proposição busca isentar do imposto de renda os rendimentos de pessoas com setenta e cinco anos ou mais, desde que não recebam benefício previdenciário superior ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Ademais, o Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal para fins de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e os efeitos tributários da isenção somente se aplicarão a partir do primeiro dia do ano fiscal seguinte à da sua aprovação.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas. A primeira limita a isenção aos rendimentos que atinjam montante equivalente a quatro vezes o valor máximo dos benefícios do RGPS. A segunda é uma emenda redacional.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>
4	<p><b>PLC 161/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre as atividades de repórter cinegrafista e cinegrafista radialista, respectivamente.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Laercio Oliveira</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição altera o Decreto-Lei nº 972, de 1969, e a Lei nº 6.615, de 1978, que dispõem sobre as profissões, respectivamente, de jornalista e de radialista, para atualizar as atividades ou funções profissionais do cinegrafista, como operador de câmeras de vídeo destinadas à captura cinematográfica de imagens e sons para diferentes mídias.</p> <p>Votação simbólica.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

3

Data da reunião: 20/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p><b>PLC 153/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre a identidade profissional de Radialista.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Andre Moura</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Jorge Kajuru</p>	<p>Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta (de redação).</p>	<p>A proposição objetiva dispor sobre a carteira de identidade profissional de radialista, determinando sua validade em todo o território nacional, como prova de identidade, para qualquer efeito. A emissão é de competência do sindicato da categoria e, em sua falta, pela federação devidamente credenciada e registrada junto ao Ministério do Trabalho. O modelo da carteira será aprovado por federação dos profissionais e trará a inscrição "Válida em todo o território nacional".</p> <p>Por meio de emenda redacional, o relator altera a expressão "Ministério do Trabalho" por "Secretaria da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia", nova denominação da pasta.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
6	<p><b>PL 616/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para dispor sobre a regulação ambiental de cosméticos, e dispõe sobre a proibição de protetores solares considerados tóxicos para os recifes de corais.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Zenaide Maia</p>	<p>Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>Altera a Lei 6.360/1976, submetendo à regulação ambiental, em adição à vigilância sanitária, os cosméticos, produtos de higiene e perfumes. Passa a vedar o registro destes produtos quando contiverem substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente.</p> <p>Outra alteração introduzida é a inclusão incidente sobre todos os produtos abrangidos pela lei e já registrados da eventual detecção de nocividade ao meio ambiente do produto bem como a exigência da modificação da fórmula de sua composição e dos dizeres dos rótulos, das bulas e das embalagens. Para tanto, prevê pena de cancelamento do registro e apreensão do produto, medidas que no texto hoje vigente só são adotadas em casos de prejudicialidade à saúde.</p> <p>A proposição veda também o registro, fabricação, importação, exportação, distribuição, publicidade, comercialização, transporte, armazenamento, guarda, posse e uso de protetores solares que contenham substâncias tóxicas para os recifes de coral e outras substâncias listadas na lei ou definidas por órgão ou entidade ambiental competente.</p> <p>Àqueles que infringirem o comando legal é prevista a aplicação das sanções da Lei de Crimes ambientais, sem prejuízo das punições de natureza sanitária.</p> <p>A proposta estabelece <i>prazo para entrar em vigor</i> de 180 dias para a vedação relativa ao registro, a fabricação e a importação de protetores solares com substâncias tóxicas para os recifes de coral, e de 730 dias para a exportação, a distribuição, a publicidade, a comercialização, o transporte, o armazenamento, a guarda e a posse de tais produtos.</p> <p>O parecer pondera que a proposta não deve se enquadrar apenas das normas que versam sobre vigilância sanitária, por terem amplo conteúdo ambiental. Esclarece que eventual alteração promovida ao art. 6º da Lei 6.360/1976 incidiria sobre todos os produtos abrangidos pela norma, e não só aos protetores solares, motivo pelo qual considera mais adequado restringir as disposições a este tipo de produto. O parecer recomenda a supressão das inovações mencionadas nos dois primeiros parágrafos acima para manter a coerência das políticas públicas, pelo fato do foco do projeto não ser a proteção da saúde humana e também para tornar a redação mais concisa. Para promover todas estas alterações é oferecido substitutivo ao projeto.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente, em decisão terminativa.</p>

**Consultoria Legislativa do Senado Federal**  
**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

4

Data da reunião: 20/03/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<p><b>PLS 352/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, para determinar a absorção, pelo Sistema Único de Saúde, de profissionais de saúde recém-formados na rede pública de ensino.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Zenaide Maia	Favorável ao Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>Trata-se de proposta oriunda do Projeto Jovem Senador de 2011, alterando a Lei 8.080/1990 para determinar que profissionais de saúde recém-formados na rede pública prestem atendimento nos estabelecimentos do SUS por pelo menos 2 anos, em regime integral.</p> <p>O parecer considera a proposta meritória, considerando que não deve ser restrita aos profissionais de saúde, mas sim a todos os egressos de instituição pública de ensino superior ou de curso financiado com recursos públicos. Argumenta que tal medida é mais isonômica e justa, além de contribuir para solução de problemas variados relacionados à falta de pessoal. Por considerar que podem haver prejuízos aos projetos pessoais e profissionais dos recém-formados, prevê que o tempo do serviço prestado seja de no máximo 1 ano, deixando a cargo de regulamento a definição das jornadas de trabalho e as remunerações para cada profissão.</p>
8	<p><b>PL 401/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para estabelecer que a pessoa com deficiência seja considerada idosa com idade igual ou superior a 50 (cinquenta anos), limite que poderá ser reduzido mediante avaliação biopsicossocial multidisciplinar da deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Eduardo Barbosa</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto.	<p>Altera o Estatuto do Idoso, determinando que a pessoa com deficiência seja considerada idosa a partir dos 50 anos, facultando a redução deste limite por meio de avaliação biopsicossocial.</p> <p>- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

Item	Identificação da matéria
9	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 20/2019 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objetado RQS 5/2019, seja incluído o seguinte convidado: Priscila Ribeiro da Cruz - Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos Sociais - FUNAI.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke</p>
10	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 22/2019 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do arts. 50, caput, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e do art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, para que compareça à Comissão, a fim de prestar informações sobre a moratória na abertura de novos cursos de Medicina no Brasil.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim</p>

Item	Identificação da matéria
11	<b>REQ (REQUERIMENTO) 23/2019 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, com fundamento nos incisos II do artigo 93 do Regimento Interno do Senado Federal e na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 - que fixa critério para instituição de datas comemorativas -, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, para instruir a relevância da instituição, por projeto de Lei, da Semana Nacional da Pessoa Idosa a ser comemorada na primeira semana de outubro (de 1º a 8 de outubro). <b>Autoria:</b> Senador Marcelo Castro
12	<b>REQ (REQUERIMENTO) 24/2019 - CAS</b> <b>Ementa:</b> Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2019, com o objetivo de instruir o PDS 16/1984, que Aprova o texto da Convenção nº 87 relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho, seja incluído o seguinte convidado: Martin Hahn, Diretor da OIT no Brasil. <b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.  
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.